

PORTARIA COREN-RN N° 36/2025

Designa Comissão de Sindicância para apurar os fatos da Denúncia de Interdição Ética n.º 17/2024 - UBS Alto da Liberdade – Senador Elói de Souza.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte Coren-RN, juntamente com a Conselheira Secretária desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o art. 15, inciso II da Lei Federal nº 5.905/73 estabelece que compete a cada Conselho Regional disciplinar e fiscalizar o exercício profissional de enfermagem, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem estão contemplados com o poder de polícia disposto no art. 78, da Lei 5.172/1966, limitando e disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato que ponha em risco a segurança ou a saúde pública em benefício da coletividade;

CONSIDERANDO que a legislação em vigor e especialmente o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem contemplam não apenas normas de conduta funcional dos profissionais, possibilitando aplicação punitiva aos seus infratores, mas também, princípios que ensejam a interdição da atividade profissional, resultante da perda de requisito essencial ao seu exercício;

CONSIDERANDO a Resolução que normatiza o funcionamento do Sistema de Fiscalização do Exercício Profissional de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no Resolução Cofen nº 565/2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos para a Interdição Ética do exercício profissional da enfermagem no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 606ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 19 de dezembro de 2024;

RESOLVEM:

Art. 1º- Designar, os membros da Comissão de Sindicância, abaixo relacionados, com a finalidade de apurar os fatos descritos na decisão de admissibilidade e instruir o trâmite processual da Denúncia de Interdição Ética nº 17/2024, originada da fiscalização realizada na UBS Alto da Liberdade (PAD nº 351/2024), no município de Senador Elói de Souza.

- Francisco Márcio Martins da Silva, Coren-RN nº 507.956-ENF – Presidente;
- Karla Kandisse Costa Freire, Coren-RN nº 499.422 – ENF – Membro;
- Francisco Jalisson de Almeida e Silva, Coren-RN nº 220.864-ENF – Membro;

Art. 2º – A critério da Presidente da Comissão poderão ser nomeados Enfermeiro Fiscal e demais membros de apoio para a operacionalização dos trabalhos.

Art. 3º – No prazo de até 03 (três) dias, a Presidente da Comissão de Sindicância encaminhará citação para o Representante Legal e para o Enfermeiro Responsável da Instituição, acompanhada, obrigatoriamente, da Decisão do Plenário, do Parecer do Relator e do Relatório de Fiscalização que lhe deu origem, cientificando que poderá ser apresentada defesa no prazo de até 05 (cinco) dias, em obediência ao princípio do contraditório.

Art. 4º – Decorridos os prazos da notificação e da defesa, a Comissão Sindicante deverá realizar avaliação in loco, podendo, para tal, requisitar apoio da fiscalização do Regional, e elaborar relatório em até 05 (cinco) dias, concluindo ou não pela indicação da interdição ética, retornando os autos para o Presidente do Coren-RN.

Art. 5º – Os referidos membros terão direito ao recebimento de auxílio representação ou diária, de acordo com a Legislação e Normas estabelecidas.

Art. 6º – A Comissão Sindicante deverá observar os prazos estabelecidos na Resolução Cofen nº 565/2017 e seus anexos.



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Art. 7º – Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 15 de janeiro de 2025.

Manoel Egídio da Silva Júnior
Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente

Dinara Teresa Batista de Moura
Dinara Teresa Batista de Moura
Coren-RN n.º 236.750-ENF
Conselheira Secretária

30/01/25
fco Manoel Mantim

